



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Publicado no
Diário Eletrônico

Na edição nº 85

No dia 16/05/2025

Páginas 05

LEI Nº 1.133, DE 16 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: Altera o art. 69 da Lei nº 978, de 12 de fevereiro de 2021, para incluir o pagamento de sobreaviso como vantagem do Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 69 da Lei nº 978, de 12 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença maternidade;
- IV – licença paternidade;
- V – 13º salário;
- VI – pagamento de sobreaviso.**

§ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.684,91 (um mil seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), sendo reajustada nas mesmas bases e condições dos servidores públicos municipais.

§ 2º A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3º As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 4º O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

§ 5º O valor do sobreaviso de que trata o inciso VI deste artigo será equivalente a 2% (dois por cento) sobre a remuneração base do Conselheiro Tutelar no exercício de 2025, e de 4% (quatro por cento) a partir do exercício de 2026.

§ 6º O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, as condições e critérios para a concessão e o pagamento do sobreaviso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 16 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Orivaldo Municelli
Prefeito Municipal

